

LEI Nº 3023, DE 22/03/2013 - Pub. O Fluminense, de 23/03/2013

(Vide Decreto nº 13867/2021)



CRIA O ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DE NITERÓI - EGP/NIT, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Escritório de Gestão de Projetos de Niterói - EGP/NIT -, órgão técnico de assessoramento do Prefeito para a execução de projetos estratégicos, dentro da estrutura da Vice Prefeitura, sem aumento de despesas.

Art. 2º São atribuições do EGP/NIT:

I - elaborar o modelo de Gestão de Projetos do Município de Niterói;

II - identificar os entraves gerenciais que dificultam a execução dos projetos e apontar as soluções para contorná-los;

III - realizar a captação e intermediação do Município de Niterói com as fontes financiadoras de projetos da União, do Estado do Rio de Janeiro, dos bancos públicos, dos bancos multilaterais, das organizações internacionais e da iniciativa privada;

IV - a inscrição de todos os convênios com a união ou entidades federais no SICONV.

Art. 3º De modo a realizar suas atribuições, deve o EGP/NIT:

I - relacionar-se e monitorar as fontes de recurso de financiamento de modo a selecionar aqueles que melhor viabilizem recursos para projetos estruturantes;

II - supervisionar a prestação de contas, certificando-se do cumprimento das exigências previstas em todos os instrumentos de financiamento pactuados pelo Município.

§ 1º Para acompanhar a execução de projetos estruturantes, deverá a EGP/NIT certificar-se do cumprimento das cláusulas contratuais previstas em instrumentos celebrados com as fontes financiadoras e gerar indicadores de execução e medição de desempenho.

§ 2º O EGP/NIT deverá definir e disseminar o modelo gerencial e a cultura de gestão de projetos, assessorando os executores de projeto, quando necessário.

Art. 4º Não são atribuições do EGP/NIT:

I - substituir ou competir com a atribuição das Secretarias de elaborar os projetos de suas áreas de competência;

II - executar projetos.

Art. 5º O funcionamento do EGP/NIT deverá se pautar por uma atuação técnica e gerencial mediante a implementação de uma estrutura matricial de gestão de projetos, com a designação de gerentes de projetos e a produção de relatórios periódicos sobre a execução de projetos.

Art. 6º Fica determinado que todas as iniciativas de captação de recursos para projetos estruturantes serão centralizadas na EGP/NIT, devendo as Secretarias apresentar suas demandas de captação ao aludido órgão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá em ato próprio a relação de projetos estruturantes sob a responsabilidade do EGP/NIT.

Art. 7º Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão da Administração Direta ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO.

Art. 8º Ato do Prefeito detalhará a estrutura e o funcionamento da EGP/NIT.

Art. 9º Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou transferência de

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 22 de março de 2013.

Rodrigo Neves
Prefeito

ANEXO a Lei 3.023/2013
(Omitido na publicação do dia 23/03/13)

I - Cargos em Comissão transferidos para o Escritório Geral de Projetos - EGP - vinculado ao Gabinete da Vice Prefeitura:

1) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval	Símbolo	Quantidade
Subsecretário	SS	02
Assessor B	CC2	02
Assessor	CC3	02

II - Cargos em Comissão alocados na Vice Prefeitura para funcionamento da EGP/NIT:

1) Escritório Geral de Projetos	Símbolo	Quantidade
Subsecretário	SS	2
Diretor Geral*	DG	2
CC 1*	CC 1	3
CC 2	CC 2	2
CC 3	CC 3	2
* cargos já alocados na estrutura da Vice Prefeitura		